



PORTARIAS

PORTARIA N.º 265/2023 SEFAZ-PMJ, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Nomeia a Gestora dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) DENIS SILVA SANTOS, inscrito(a) no CPF sob nº 039.335.771-60, que exerce o cargo de Assessor de Gerência e Coordenadoria, para exercerem a função de Gestor do dos termos abaixo relacionados:

- Contrato nº 013/2019, em consequência da licitação na modalidade Dispensa de licitação nº 01/2018, que tem como objeto o credenciamento de Cartórios Extrajudiciais, para realização de Atos Notariais, atendendo as necessidades das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jataí-GO.

- Contrato nº 176/2019, em consequência da licitação na modalidade Concorrência nº 11/2019, que tem como objeto a Concessão de Uso, de forma onerosa, de espaço públicos denominado “Box 01” localizados na Feira Coberta destinado à exploração e administração de açougues e lanchonetes.

- Contrato nº 177/2019, em consequência da licitação na modalidade Concorrência nº 11/2019, que tem como objeto Concessão de Uso, de forma onerosa, de espaço públicos denominado “Box 15” localizados na Feira Coberta, destinado à exploração e administração de açougues e lanchonetes.

- Contrato nº 295/2021, em consequência da licitação na modalidade Concorrência nº 09/2021, que tem como objeto a permissão Onerosa de Uso, a título precário, dos espaços físicos denominados Hangar nº 24 a ser edificado pelo Permissionário, integrante da área localizados no Aeroporto Municipal de Jataí, destinados às atividades de hangaragem de aeronaves próprias e/ou terceiros, apoio operacional, estocagem do material necessário a essas atividades e escritório administrativo operacional do Permissionário

- Contrato n 43/2021, em consequência da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2021, que tem como objeto credenciar Cartórios Extrajudiciais, para realização de Atos Notariais, atendendo as necessidades das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jataí-GO.

- Contrato nº 267/2022, em consequência da licitação na modalidade Concorrência nº 13/2022, que tem como objeto a Concessão de Uso, de forma onerosa, de 01 (um) espaço público denominados “Ponto Comercial n.º 03” localizado na Praça Tenente Diomar Menezes, destinado à exploração e administração de lanchonete, restaurante, sorveteria, cantina, cafeteria e similares, para pessoa jurídica do ramo de alimentação/culinária/gastronomia/entretenimento.

- Contrato nº 152/2023, em consequência da licitação na modalidade Concorrência Pública 14/2023, que tem

como objeto a Concessão de Uso, de forma onerosa, de espaço públicos localizado, denominado de BOX 03, na Feira Coberta de Jataí, destinado à exploração e administração de açougues, peixarias e lanchonetes.

- Contrato nº 153/2023, em consequência da licitação na modalidade Concorrência Pública 14/2023, que tem como objeto a Concessão de Uso, de forma onerosa, de espaço públicos localizado, denominado de BOX 05, localizados na Feira Coberta de Jataí, situada à Avenida Veriano de Oliveira Lima, destinado à exploração e administração de açougues, peixarias e lanchonetes.

- Contrato nº 154/2023, em consequência da licitação na modalidade Concorrência Pública 14/2023, que tem como objeto a Concessão de Uso, de forma onerosa, de espaço públicos localizado, denominado de BOX 10, na Feira Coberta de Jataí, situada à Avenida Veriano de Oliveira Lima, destinado à exploração e administração de açougues, peixarias e lanchonetes.

- Contrato nº 155/2023, em consequência da licitação na modalidade Concorrência Pública 14/2023, que tem como objeto a Concessão de Uso, de forma onerosa, de espaços públicos, denominado BOX 11, localizado na Feira Coberta de Jataí, situada à Avenida Veriano de Oliveira Lima, destinado à exploração e administração de açougues, peixarias e lanchonetes.

- Contrato nº 156/2023, em consequência da licitação na modalidade Concorrência Pública 14/2023, que tem como objeto a Concessão de Uso, de forma onerosa, do BOX 16, localizados na Feira Coberta de Jataí, situada à Avenida Veriano de Oliveira Lima, destinado à exploração e administração de açougues, peixarias e lanchonetes.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF,

sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- folha de pagamento dos empregados individualizada;
- guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;
- recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a:

- Portaria n.º 178/2021 SEFAZ-PMJ.
- Decreto n.º 3626/2020
- Portaria n.º 272/2021 SEFAZ-PMJ
- Portaria n.º 053/2021 SEFAZ-PMJ
- Portaria n.º 234/2022 SEFAZ-PMJ
- Portaria n.º 144/2023 SEFAZ-PMJ

Artigo 6º - Esta Portaria n.º 265/2023 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2023

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

A Prefeitura Municipal de Jataí, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e materiais (roçadeira manual, moto-poda, e redes de proteção) para atender as atividades da Secretaria de Esportes, conforme especificações constantes no Edital disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 07 de dezembro de 2023 - às 08h30min.

Site para participação: www.portaldecompraspublicas.com.br

Site da Prefeitura: www.jatai.go.gov.br

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Leonardo Rodrigues Silva
Pregoeiro

CONVOCAÇÕES**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA**

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
TÊS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	26.278.019/0001-98	TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 314/2022

Jataí – GO, 24 de novembro de 2023.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
------------	----------	----------------------

33.499.608 SOREM ULYSSES DO AMARAL- ME	33.499.608/0001-61	CONTRATO Nº 024/2023 – FMAS – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023
HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - LTDA	05.258.798/0001-90	CONTRATO: 025/2023 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA	36.764.774/0001-36	CONTRATO: 026/2023 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	17.344.993/0001-11	CONTRATO: 027/2023 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
MOVEIS CARVALHO LTDA	33.243.924/0001-78	CONTRATO Nº 028/2023 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
NEUDES OLIVEIRA DE JESUS – ME	07.563.511/0001-60	CONTRATO Nº 029/2023 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA	28.055.727/0001-95	CONTRATO Nº 030/2023 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
REDNOV FERRAMENTAS LTDA – EPP	45.769.285/0001-68	CONTRATO Nº 031/2023 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
REIS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	23.099.414/0001-15	CONTRATO Nº 032/2023 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
TECNO COM INFORMATICA LTDA – ME	06.049.744/0001-87	CONTRATO Nº 033/2023 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
VB SEIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	46.936.421/0001-20	CONTRATO Nº 034/2023 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

Jataí – GO, 24 de novembro de 2023.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
ELETRICA RADIANTE MAT ELÉTRICOS LTDA	15.984.883/0001-99	Contrato n.º 293/2023 – Pregão Presencial n.º 133/2023

Jataí – GO, 24 de novembro de 2023.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 283/2023**

AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação emergencial de empresa especializada em exames diagnósticos em laboratório: Eca Sérico – Enzima Conversora Angiotensina e Lisozima Sérica, para a paciente O.A.S, em acompanhamento no Centro de Referência em Oftalmologia (CEROF), conforme pedido em anexo;

CONSIDERANDO que os exames, objeto da contratação, não fazem parte de nenhum processo licitatório, edital de credenciamento ou contrato de credenciamento vigente, assim como não há no momento, prestador para esses tipos de exames. No entanto, faz-se necessária a contratação, através de dispensa de licitação, a fim de atender à solicitação médica e dar seguimento no tratamento da paciente.

CONSIDERANDO que a empresa LABORATÓRIO AB PRIME LTDA – CNPJ: 19.934.982/0001-17, apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas

e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU).

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em exames diagnósticos em laboratório, conforme solicitações e especificações contidas no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa **LABORATÓRIO AB PRIME LTDA – CNPJ: 19.934.982/0001-17**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 205,00 (Duzentos e cinco reais)**, conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL SÃO JOSE LTDA – LABORATÓRIO AB PRIME LTDA CNPJ: 19.934.982/0001-17	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UND	1	ECA SÉRICO	R\$ 105,00	R\$ 105,00
2	UND	1	LISOZIMA SÉRICA	R\$ 100,00	R\$ 100,00
TOTAL				R\$ 205,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 205,00 (Duzentos e cinco reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 20 de novembro de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 280/2023

AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAME DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação emergencial de empresa especializada em procedimento diagnóstico em laboratório: Anti-LC1, para a paciente M.M.S., em acompanhamento com médica hematologista, em investigação de plaquetose e leucocitose, conforme pedido em anexo;

CONSIDERANDO que o exame, objeto da contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório, edital de credenciamento ou contrato de credenciamento vigente, assim como não há no momento, prestador para esse tipo de exame. No entanto, se faz necessária a contratação, através de dispensa de licitação, a fim de atender à solicitação médica e dar seguimento no tratamento da paciente;

CONSIDERANDO que a empresa **PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA – CNPJ: 08.979.139/0001-30**, apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em procedimento diagnóstico em laboratório, conforme solicitações e especificações contidas no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa **PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA – CNPJ: 08.979.139/0001-30**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais)**, conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	PLENA CLINICA MEDICA E LABORATORIO LTDA	
				CNPJ: 08.979.139/0001-30	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UND	1	Anti-LC1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
TOTAL				R\$ 290,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 21 de novembro de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 282/2023

AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAME DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas

no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação emergencial de empresa especializada em procedimento diagnóstico em laboratório: IgG4, para a paciente J.F.R., em acompanhamento com médico Gastroenterologista, para investigação de insuficiência pancreática exócrina, conforme pedido em anexo;

CONSIDERANDO que o exame, objeto da contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório, edital de credenciamento ou contrato de credenciamento vigente, assim como não há no momento, prestador para esse tipo de exame. No entanto, se faz necessária a contratação, através de dispensa de licitação, a fim de atender à solicitação médica e dar seguimento no tratamento da paciente.

CONSIDERANDO que a empresa **LABORATÓRIO AB PRIME LTDA – CNPJ: 19.934.982/0001-17**, apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em procedimento diagnóstico em laboratório, conforme solicitações e especificações contidas no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa **LABORATÓRIO AB PRIME LTDA – CNPJ: 19.934.982/0001-17**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 60,00 (Sessenta reais)**, conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL SÃO JOSE LTDA – LABORATÓRIO AB PRIME LTDA	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UND	1	IgG4	R\$ 60,00	R\$ 60,00
TOTAL				R\$ 60,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 60,00 (Sessenta reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 21 de novembro de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS
284/2023**

AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação de empresa especializada no fornecimento de suplemento, para atender o mandado judicial 0421813-19.2014.8.09.0093, do paciente menor D.P.Q.

CONSIDERANDO a condição clínica do paciente, e da abordagem terapêutica dos profissionais de saúde que fazem o acompanhamento do mesmo, se faz necessária a aquisição emergencial, através de dispensa de licitação, a fim de cumprir a decisão judicial e que dar continuidade no tratamento do paciente menor.

CONSIDERANDO que a Empresa **TECNO COM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 0506.049.744/0001-87**, apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa emergencial de licitação para contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de suplemento para atender mandado judicial, conforme solicitações e especificações contidas no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à aquisição do produto junto à Empresa **TECNO COM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 06.049.744/0001-87**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 407,70 (Quatrocentos e sete reais e setenta centavos)**, conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	TECNO COM INFORMATICA LTDA	
				CNPJ: 06.049.744/0001-87	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UND	3	L- CARNITINA SUPLEMENTO DE AMINOÁCIDO EM PÓ - 600G (03 FRASCOS DE 200G)	R\$ 135,90	R\$ 407,70
TOTAL				R\$	407,70

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 407,70 (Quatrocentos e sete reais e setenta centavos)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 20 de novembro de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Portaria SGP 967/2021

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 281/2023

AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAME DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação emergencial de empresa especializada em procedimento diagnóstico em laboratório: Antipneumococo IgG, para o paciente Y.M., em acompanhamento com médica hematologista, conforme pedido em anexo;

CONSIDERANDO que o exame, objeto da contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório, edital de credenciamento

ou contrato de credenciamento vigente, assim como não há no momento, prestador para esse tipo de exame. No entanto, se faz necessária a contratação, através de dispensa de licitação, a fim de atender à solicitação médica e dar seguimento no tratamento do paciente.

CONSIDERANDO que a empresa **LABORATÓRIO AB PRIME LTDA – CNPJ: 19.934.982/0001-17**, apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em procedimento diagnóstico em laboratório, conforme solicitações e especificações contidas no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa **LABORATÓRIO AB PRIME LTDA – CNPJ: 19.934.982/0001-17**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 190,00 (Cento e noventa reais)**, conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL SÃO JOSE LTDA – LABORATÓRIO AB PRIME LTDA	
				CNPJ: 19.934.982/0001-17	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UND	1	ANTI-PNEUMOCOCCO IgG	R\$ 190,00	R\$ 190,00
TOTAL				R\$ 190,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 190,00 (Cento e noventa reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 21 de novembro de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Portaria SGP 967/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 279/2023

AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DIAGNOSTICOS EM LABORATÓRIO.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar diretamente empresa especializada em procedimento diagnóstico em laboratório: CTX (carboxiterminais de colágeno interligados C-terminal) e Pró-peptídeo terminal do colágeno tipo I (P1NP), para as pacientes D.G.S., 78 anos de idade, e G.P.G., 82 anos de idade, com a justificativa de osteoporose, conforme pedidos médicos em anexo.

CONSIDERANDO que o exame, objeto da contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório, ou contrato de credenciamento vigente, assim como não há no momento, prestador para este tipo de exame. No entanto, se faz necessária a contratação, através de dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que a empresa **LABORATÓRIO AB PRIME LTDA – CNPJ: 19.934.982/0001-17**, apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais, restando justificada a sua escolha para contratação;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em exames diagnósticos em laboratório, conforme solicitação contida na especificação e quantidade contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa **LABORATÓRIO AB PRIME LTDA – CNPJ: 19.934.982/0001-17**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 1.230,00 (Hum mil duzentos e trinta reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL SÃO JOSE LTDA – LABORATÓRIO AB PRIME LTDA	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UND	2	CTX (CARBOXITERMINAIS DE COLAGENO INTERLIGADOS C-TERMINAL)	R\$ 65,00	R\$ 130,00
2	UND	2	PRÓ-PEPTÍDEO TERMINAL DO COLAGENO TIPO I (PINP)	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
TOTAL				R\$	1.230,00

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 1.230,00 (Hum mil duzentos e trinta reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 21 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº: 004

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ADESIVOS E PANFLETOS”.

A Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caputs, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente necessita contratar empresa especializada no fornecimento de adesivos e panfletos, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a empresa QUIRINO MORAES DA SILVA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.502.553/0001-17 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de adesivos e panfletos, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. A aquisição faz-se necessária para a divulgação da campanha contra o abuso e exploração sexual infantil, que se iniciará no mesmo dia do simpósio, e visa debater o mesmo tema. Assim, será necessário a fabricação de panfletos, com finalidade ilustrativa e educativa. Também, será necessário a fabricação de adesivos, que servirão para proliferar o número do plantão do conselho tutelar, como consequência, dar-se-á maior publicidade ao número de denúncia. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. Aquisição está registrada no processo administrativo nº 50347/2023;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de adesivos e panfletos, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA LTDA**, com endereço na Avenida Veriano de Oliveira Lima, nº 874, Vila Santa Maria – Jataí – GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela

mesma, com um valor total de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais)**. Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 31130/2023	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	QUIRINO MORAES DA SILVA LTDA	09.502.553/0001-17		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	QUIRINO MORAES DA SILVA LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	20.000,00	UNIDADE	252380 PANFLETOS PAPEL COUCHÊ 150G 30X20	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00
2	1.000,00	UNIDADE	252381 ADESIVOS 30X10	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.000,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
QUIRINO MORAES DA SILVA LTDA	R\$ 15.000,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 23 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gilvana Assis Pereira Machado

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
DECRETO Nº006, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº: 005

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO”.

A Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caputs, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço para ministrar curso de capacitação, por

meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a empresa **NATUREZA CRIATIVAH DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 41.174.530/0001-33 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para ministrar curso de capacitação, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. O serviço faz-se necessário para capacitar os novos conselheiros tutelares eleitos, de acordo com o estabelecido no Edital N.001/2023, item 10.6, que determina a obrigatoriedade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em oferecer tal formação. A contratação de um professor com vasta experiência irá cumprir o determinado em edital público e possibilitará o ensino adequado dos servidores que trabalham diariamente com as crianças e adolescentes do município. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. Aquisição está registrada no processo administrativo nº 50400/2023;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de especializada em prestação de serviço para ministrar curso de capacitação, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **NATUREZA CRIATIVAH DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**, com endereço na Rua 402, nº 100, Setor Negrão de Lima – Goiânia – GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais)**. Conforme segue:

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 24 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gilvana Assis Pereira Machado

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
DECRETO Nº006, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº: 006

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”.

A Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente necessita contratar empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a empresa **ARTE PÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.599.703/0001-27** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. A aquisição faz-se necessária para a realização do Simpósio de Formação da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, que ocorrerá em dezembro com o objetivo de capacitar os novos conselheiros tutelares eleitos. Durante o evento terá o momento do lanche visando maior comodidade e fluidez para a formação. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. Aquisição está registrada no processo administrativo nº 50934/2023;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **ARTE PÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 1874, Vila Santa Maria – Jataí – GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 4.999,22 (Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Nove reais e Vinte e Dois Centavos). Conforme segue:

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 24 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gilvana Assis Pereira Machado

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECRETO Nº006, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPENSA Nº: 229

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E GABINETES COMPLETOS DE INFORMÁTICA”.

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)**;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de lavadora de alta pressão e gabinetes completos de informática, por meio da **SECRETARIA DA CULTURA**.

CONSIDERANDO que as empresas **KENIA MARA TERRA – DCASA LTDA** e **TECNOLOGYN LTDA** inscritos nos respectivos CNPJ'S sob os nº 28.365.697/0001-13 e 47.814.146/0001-34 apresentaram orçamentos de menores preços, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentaram todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de lavadora de alta pressão e gabinetes completos de informática, por meio da Secretaria da Cultura. A aquisição faz-se necessária para atender a Pracinha da Cultura, localizada na parte alta da cidade. Essa praça foi construída com recursos federais, e sua manutenção é feita pela Prefeitura. A Secretaria de Esporte oferta atividades esportivas como futebol, vôlei, taekwondo e judô, já a Secretaria da Cultura disponibiliza atividades como dança, teatro, capoeira e até mesmo informática. Diante dessas informações, visando otimizar a prestação de serviço e manter as pessoas bem acolhidas naquele espaço, e evitando constrangimentos, foi realizado um levantamento de demandas, concluindo-se a necessidade de aquisição de novos equipamentos. A aquisição dos gabinetes desktop, visam atender a demanda do curso de informática. Quanto a lavadora de alta pressão, sua aquisição é necessária para manter o local limpo, higienizado, evitando a produção de lodo e encardimento. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. A aquisição está registrada no processo administrativo nº 48295/2023.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de lavadora de alta pressão e gabinetes completos de informática, por meio da **SECRETARIA DA CULTURA**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

da empresa KENIA MARA TERRA – DCASA LTDA, com endereço na Avenida Rio Claro, nº 535, Vila Santa Maria, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). E a empresa TECHNOLOGYN LTDA, com endereço na Avenida Alfredo Nasser, sem nº, Jardim Riviera, Aparecida de Goiânia - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos reais)** conforme segue:

Fornecedor:		Documento:			
KENIA MARA TERRA - DCASA LTDA		28.365.697/0001-13			
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
2	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	UNIDADE	1,0000000	800,0000000	800,0000000
Total Global Por Fornecedor					800,0000000

Fornecedor:		Documento:			
TECNOLOGYN LTDA		47.814.146/0001-34			
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
4	GABINETE COMPLETO INFORMATICA	UNIDADE	8,0000000	1.100,0000000	8.800,0000000
Total Global Por Fornecedor					8.800,0000000

Total Global Geral	
Total: 9.600,0000000	

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 23 de novembro 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Valter Pedro Cardoso

Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

DECISÕES

Processo Administrativo nº. 51.656/2023

ASSUNTO: Sanções Administrativas à empresa COMERCIAL CINTRA LTDA

DECISÃO

Compulsa-se no presente processo administrativo acerca do inadimplemento contratual da empresa COMERCIAL CINTRA LTDA, inscrita no CNPJ 23.367.721/0001-30, referente ao Contrato nº 280/2023; oriundo da Pregão Eletrônico n.º 19/2022, no qual tem por objeto o fornecimento de uniforme para treinamento (camiseta, short e maiô (collant) personalizado), visando atender o Centro de treinamento em Ginástica Artística, instalado no Ginásio de Esporte "Dudu", conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

1. INICIALMENTE, FAZ-SE BREVE RELATÓRIO FÁTICO

1.1. O Gestor do Contrato, informou que a empresa COMERCIAL CINTRA LTDA, não entregou os itens solicitados através das ordens de fornecimento nº 30.531/2023, com emissão em 26/10/2023 e que requereu a desistência do Contrato, descumprindo assim as obrigações pactuadas no Contrato nº 280/2023, conforme anexos juntados ao referido processo.

1.2. Após o recebimento da devida Ordem de Fornecimento, 30.531/2023, a empresa não manifestou sobre a possibilidade da entrega dos produtos. Assim, o Gestor entrou em contato, via WhatsApp e a resposta foi que a Contratada estava

desistindo do Contrato.

1.3. Assim, ao arripio das regras estabelecidas, a empresa contratada incorreu na conduta de INEXECUÇÃO TOTAL do contrato.

É o relatório. Passa-se ao mérito.

2. DA VINCULAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ÀS REGRAS SANCIONADORAS

2.1. A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

2.2. Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180).

2.3. A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária à sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto. Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;

2.4. A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo:

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.

(Disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos>

/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf> p. 14).

2.4. Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por partes de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

3. DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

3.1. O Estado de Direito tem como um de seus pilares fundamentais, ao lado do festejado reinado da lei, a salvaguarda permanente da ideia de segurança jurídica. Por seu turno, a segurança jurídica requer que o decurso do tempo naturalmente estabilize as relações jurídicas. Portanto, há que se enaltecer a importância, em todos os ramos do Direito, do instituto da prescrição. Inclusive se trata de matéria de ordem pública, ou seja, passível de ser conhecida em qualquer grau ou instância, de ofício pela autoridade competente. Por óbvio, não é diferente na seara do Direito Administrativo.

3.2. Contudo, o Direito Administrativo, ao contrário do Direito Civil, não sendo codificado, não possui um regramento geral tendente a disciplinar institutos e matérias com reflexos em todos os seus sub-ramos. Isso faz com que matérias como prescrição e decadência, por exemplo, tenham que ser disciplinadas nos diversos diplomas legais vigentes na área. Infelizmente, percebe-se que no campo do processo administrativo sancionador a Lei 8.666/93 silenciou.

3.3. Sendo assim, coube à doutrina e jurisprudência a construção de uma interpretação para operacionalizar a regra da prescritibilidade no campo da pretensão punitiva administrativa, sendo majoritário o entendimento de que seria de 5 anos o prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública na seara das sanções administrativas. Isso porque é esse prazo que tem a maior incidência nas leis que disciplinam os diversos institutos de Direito Administrativo, como também fixado pelo Decreto nº 20.915/1932 para as ações pessoais contra a Fazenda Pública.

3.4. Nessa trilha, cite-se o entendimento do STJ esposado no julgamento do Resp 623.023/RJ, 2ª Turma, Dj. 14.11.2005, Rel. Min. Eliana Calmon, in verbis:

[...] 1. Se a relação que deu origem a crédito em cobrança tem assento no direito público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. [...]

3.5. Incidência, na espécie, do Dec. 20.910/1932, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.

3.6. Diante disso, forçoso reconhecer-se que não há prescrição da pretensão punitiva no presente caso, cuja inexecução e a desistência ocorreram a partir da emissão da ordem

de fornecimento encaminhada via WhatsApp, conforme anexo.

4. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

4.1. Imprescindível ressaltar, novamente, que a Administração notificou a empresa quanto à abertura do presente processo em razão da inexecução indicada pela Fiscalização, como também acerca da possibilidade de aplicação das penalidades concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentação de defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito, no prazo indicado, inclusive franqueando os autos para fins de consulta e cópias, nada sendo apresentado pelo Particular inadimplente.

4.2. Registre-se, por oportuno, que conforme consta dos autos, em inequívoca demonstração do pleno respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, houve a tentativa de notificação da empresa a respeito da tramitação do presente feito, no entanto, infrutífera, uma vez que a empresa não protocolou sua defesa conforme orientado.

4.3. Não é demais destacar, nessa quadra, que a falta do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, por óbvio, não obstaculiza a tramitação do feito sancionador e nem invalida a eventual sanção aplicada. Claro que não teria lógica deixar a sorte do processo sancionador nas mãos do próprio infrator administrativo, sobretudo quando foram intentadas todas as medidas necessárias e possíveis para efetivar a notificação do interessado, sem sucesso.

5. DAS CONDUTAS ILÍCITAS DO CONTRATADO

5.1. O inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular no cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, o ilícito se resume na inexecução total tendo em vista que a empresa não entregou os itens solicitados através das ordens de fornecimento nº 30.531/2023, e posteriormente solicita a desistência ao cumprimento do Contrato, descumprindo assim as obrigações pactuadas.

5.2. De fato, a não entrega dos itens e a desistência prejudicou os serviços desempenhados pela Secretaria de Esporte.

5.3. Portanto, a conduta ilícita contratual resta claramente caracterizada no descumprimento contratual.

6. DA ANÁLISE DOS DANOS À ADMINISTRAÇÃO

6.1. Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada do Particular Contratado, não houve nenhuma indicação em concreto nos autos pela unidade técnica responsável (Fiscalização). Porém, é fato que a Administração Pública não pode realizar nenhuma atividade que não seja necessário e adequado à sua finalidade pública, sob pena de ferir de morte o princípio da eficiência.

6.2. Ora, indiscutível que a desistência causou um transtorno no andamento das atividades. Bem por isso, não há dúvidas de que o inadimplemento do particular ocasionou, e ainda ocasiona, um grau alto de dano aos serviços públicos prestados pela Administração à sociedade, até porque o Particular Contratado descumpriu as obrigações pactuadas, o que compromete os serviços prestados por essa Administração, ocasionando um colapso na administração e conseqüentemente no município.

7. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA SANÇÃO

7.1. Na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam

a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de princípios e fatores basilares orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

7.2. Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...]

(RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

7.3. Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas, bem como a prévia previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

7.4. Nesse sentido, aduz-se à colação, in verbis:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849).

7.5. O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

7.6. No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

7.7. Bem por isso, exige-se que o edital da licitação, ou da dispensa, e o Termo de Referência contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese. Aliás, é exatamente isso que se verifica nas regras ínsitas no Contrato.

7.8. Com efeito, a conduta de inexecução e de desistência, tem enquadramento expresso como Multa, rescisão, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, dispostos na cláusula décima do contrato assinado.

7.9. Assim, com a inexecução e a desistência, gerou assim um transtorno no andamento das atividades administrativas da Secretaria.

7.10. Aqui impõe destacar que efetivamente o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Jamais há qualquer fundamento na existência de uma pretensa hierarquia entre as espécies de sanções previstas na legislação. Isto é, invariavelmente uma sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

8. DOS EFEITOS DAS SANÇÕES:

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, o alto grau de dano acarretado pela conduta do Particular e seu grau culpabilidade, o Gestor do Contrato, com fundamento na atribuição delegada por meio da Portaria 253/2023 - SEFAZ/PMJ, DECIDE:

a) Em razão dos transtornos ocasionados pela inexecução e a desistência, bem com o retardamento do processo de compra, DECIDE pela RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 280/2023.

b) As sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, bem como da apuração das perdas e danos, deverão ser feitas em procedimento próprio, a ser instaurado pelo Departamento competente.

c) Cientificar o particular para eventual exercício do direito de recurso, nos termos do art. 109, I, alínea "f", da Lei 8.666/93, imediatamente após a decisão do feito; e,

d) Publicar extrato da decisão no Diário Oficial do Município, como também do registro da sanção aplicada, após o trânsito em julgado.

Jataí/GO, 23 de novembro de 2023.

RONALDO FERREIRA DE JESUS

Gestor Contratual - Portaria nº 253/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 023/2023 – SRP

Processo Administrativo n.º 41.875/2023

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de equipamento permanente fixo, para lazer infantil, a ser destinado e inserido no CMEI Árvore da Vida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: Interposição de Recurso pela empresa TECNO COM INFORMATICA LTDA.

A Pregoeira Oficial vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

I – RELATÓRIO

No dia 07 de novembro do corrente ano, a empresa TECNO COM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.049.744/0001-87 protocolou recurso contra decisão da Pregoeira, que declarou vencedora do certame para o item único do certame a empresa FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, após a

desclassificação da empresa NEUDES OLIVEIRA DE JESUS, por ter ofertado proposta com valor inexequível para o certame.

A Recorrente alega que a empresa vencedora do certame solicitou o cancelamento do item por ter digitado erroneamente, não tendo sido atendida pelo pregoeiro. Consequentemente esta recorrente não conseguiu ofertar lance em razão do valor incorreto apresentado pela primeira colocada.

Para fundamentar sua tese recursal a empresa menciona artigos da Lei 8.666/93 sobre a temática.

Ao final, requer o retorno à fase de lances para garantir a lisura e igualdade no processo licitatório.

Em contrarrazões de forma tempestiva a empresa FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA pugnou pela manutenção da decisão de desclassificação da empresa NEUDES, arrematando seus argumentos da seguinte forma:

“A celeuma estabelecida aqui, gira em torno da falta de atenção da recorrente em relação as regras do edital. Traduzindo-se assim, como necessária e impositiva a manutenção da desclassificação da proposta da primeira colocada NEUDES, e a declaração da empresa FACILITA, como vencedora do processo para conservação dos princípios da legalidade e isonomia...”

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A Recorrente insurge contra decisão sobre o julgamento do certame do Pregão Eletrônico nº 023/2023, alegando que a empresa vencedora do item licitado apresentou um lance equivocado (valor inexequível) para o objeto em questão, gerando suposta desvantagem aos demais licitantes.

A – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:(...)”

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes

desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do 'caput', importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.” Grifei.

Nestes termos, ante a existência de motivação recursal durante o julgamento, bem como, a manifestação no momento oportuno em sessão, o representante da empresa recorrente não decaiu do direito de recorrer do certame.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a qual passo a analisar item a item.

a) sucumbência: o representante da Recorrente se manifestou imediata e motivadamente sobre a intenção de recurso, durante o julgamento e durante a sessão de análise, conforme determina a legislação.

b) tempestividade: o recurso é tempestivo.

c) legitimidade: A representação da empresa é legítima.

d) motivação: Questionamento sobre o julgamento do certame.

Conclusão: Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

Compulsando os autos, impõe-se o improvimento do recurso, pelos seguintes fatos e fundamentos que se passa a expor.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a análise dos argumentos apresentados pela empresa, convém preliminarmente mencionar a descrição do edital para aceitabilidade da proposta vencedora:

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

[...]

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Conforme narrado pela recorrente, a empresa declarada vencedora apresentou o valor de R\$ 3.534,93 (três mil quinhentos

e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), enquanto a segunda colocada apresentou valor de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais).

Conforme previsto no edital, o valor estimado para a contratação é de R\$ 35.915,00 (trinta e cinco mil e novecentos e quinze reais), tendo sido aferido com base nos orçamentos com preços médios de empresa do ramo.

Logo, sob a luz da lei 8.666/93 as empresas que apresentaram preços inexequíveis deverão ser desclassificadas:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

[...]

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

[...]

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

O TRF-2 já manifestou-se sobre o assunto:

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

POSSIBILIDADE. 1. Trata-se de Apelação interposta contra sentença que denegou a segurança requerida para modificar a decisão que desclassificou a Demandante do Pregão Eletrônico nº 47/2009, com consequente anulação do certame. 2. É correta a decisão que elimina o licitante que apresenta proposta considerada inexequível, em conformidade com o que determina o art. 48, II da Lei 8.666/93 e os arts. 11, IV e 22, §§ 2º e 3º do Decreto 5.450/2005. 5. Recurso não provido.

A inexequibilidade da proposta possui previsão na parte final do Art. 44, § 3º da lei 8.666/93 e possui aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na súmula 262 de seguinte teor:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Observa-se que os licitantes devem se responsabilizar pelas transações realizadas, conforme prevê o item 3.7 do edital:

“O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.”

No mesmo sentido, o edital dispõe no item 6.2:

“Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.”

Além disso, o Portal de Compras Públicas não impede a realização de lances intermediários pelos demais licitantes. Desse modo, as empresas concorrentes têm plena oportunidade de buscar uma melhor classificação através do envio de lances intermediários com seu melhor preço, não podendo alegar cerceamento da competitividade.

Sob o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Ainda em sessão, após constatação da irregularidade, esta pregoeira e a equipe de apoio seguiu o trâmite legal e desclassificou a empresa NEUDES OLIVEIRA DE JESUS, por ter apresentado proposta com valor inexequível. Consequentemente, tendo sido convocada a segunda colocada para o objeto licitado, tornando as alegações da Recorrente incorretas.

Nesta feita, a Administração seguiu as exigências da lei a título de análise das propostas apresentadas, de forma a não infringir os limites considerados ilegais e restritivos à competitividade no certame.

Assim, superadas todas as questões ventiladas no recurso interposto, consequência inarredável é o seu desprovisionamento, para ratificação da manifestação exarada na sessão de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico 023/2023, que desclassificou a empresa com valor inexequível, tendo sido analisado a proposta

da segunda colocada.

IV – DECISÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, a equipe de apoio e a Pregoeira do Município de Jataí, levando em conta as normas legais vigentes no ordenamento jurídico do País, decide conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, para ratificar o julgamento do Pregão Eletrônico nº 023/2023 e todos os atos deles emanados posteriormente, tendo em vista que o julgamento do certame sob o fato apresentado ocorreu ainda em sessão.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Gestor Municipal para apreciação do recurso e posteriores atos.

Após, publique-se no Placar e site do Município.

Jataí, 24 de novembro de 2023.

Isabela B. Gouveia Pregoeira

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 023/2023 – SRP

Processo Administrativo n.º 41.875/2023

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de equipamento permanente fixo, para lazer infantil, a ser destinado e inserido no CMEI Árvore da Vida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: Interposição de Recurso pela empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA.**

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio no julgamento do recurso, sob a orientação da Consultoria técnica daquela Equipe, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir o Recurso Administrativo interposto pela empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA.** e em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, NEGO-LHE provimento, dessa forma ratificando o julgamento do certame.

Para tanto, determino a continuidade do certame para homologação e adjudicação do item para a empresa segunda colocada vencedora do certame, atendendo todos os trâmites e praxe legais.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Jataí, 24 de novembro de 2023.

Valter Pedro Cardoso Gestor do Executivo

DESPACHOS

Processo nº 51042/2023.

Interessado: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

Pregão Presencial nº 019/2023

DESPACHO

Veio a conhecimento desta Secretaria, a solicitação de troca de marca do seguinte item:

Item 80 – Carbamazepina 20 MG/ML suspensão oral 100 ML da marca HIPOLABOR para marca UNIÃO QUÍMICA, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Luciana Oliveira Bento (Farmacêutica - Gerente de farmácia da atenção à saúde) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de Compras), que avaliou e avalizou a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, DEFIRO o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, Estado de Goiás, 23 de novembro de 2023.

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria SGP Nº 967/2021

Gestor do FMS

Processo nº 51052/2023.

Interessado: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA.

Pregão Eletrônico nº 010/2022

DESPACHO

Veio a conhecimento desta Secretaria, a solicitação de troca de marca dos seguintes itens:

Item 12 – Acido Ursodesoxicólico 300mg, comprimido da marca RANBAXY para marca EMS;
Item 110 – Cloridrato De Duloxetine 30mg, Cápsula De Liberação Retardada da marca CRISTÁLIA para marca EMS;
Item 198 – Ginkgo Biloba, Extrato Seco 80mg, Comprimido Revestido da marca CIMED para marca GEOLAB, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Danielle Vieira Nunes (Gerente de Farmácia UBS James Philip Minelli) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de Compras), que avaliou e avalizou a possibilidade financeira,

econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, DEFIRO o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, Estado de Goiás, 23 de novembro de 2023.

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria SGP Nº 967/2021

Gestor do FMS

OFÍCIOS

Ofício nº062/2023

Jataí GO, 23 de novembro de 2023.

Notificação de Liberação de Recursos Federal

O Município de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos federais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ			
Data do Crédito	Origem	Conta Bancária	Valor (R\$)
23/11/2023	PMJ JATAI - PNAT	28628-1	14.719,09

Atenciosamente,

Clênia Severino Lima

Tesoureira

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – FMS 030/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ GO

PROCESSOS: 50275/2023

ESPÉCIE: Pagamento referente aos serviços hospitalares do procedimento cirúrgico de nefrectomia total unilateral por videolaparoscopia com troca de cateter duplo jota, em favor da paciente S.M.M., em cumprimento do Mandado de Segurança 5050033-89.2023.8.09.0093.

DEVEDOR: Fundo Municipal de Saúde de Jataí

CREDOR: Instituto de Urologia e Nefrologia de Goiânia Ltda - CNPJ: 02.060.226/0001-03

VALOR GLOBAL: R\$ 6.040,00 (Seis mil e quarenta reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 4.320/64, art. 63 § 1º e 2º.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.122.2839.9048.3.3.90.91.00

DATA: 24/11/2023

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Portaria SGP 967/2021

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – FMS 030/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ GO

PROCESSOS: 50759/2023

ESPÉCIE: Pagamento referente a gastos extras pós-operatórios não previstos na orçamentação do procedimento cirúrgico de nefrectomia total unilateral por videolaparoscopia com troca de cateter duplo jota, em favor da paciente S.M.M., em cumprimento do Mandado de Segurança 5050033-89.2023.8.09.0093.

DEVEDOR: Fundo Municipal de Saúde de Jataí

CREDOR: NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 02.766.038/0001-03

VALOR GLOBAL: R\$ 958,00 (Novecentos e cinquenta e oito reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 4.320/64, art. 63 § 1º e 2º.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.122.2839.9048.3.3.90.91.00

DATA: 24/11/2023

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Portaria SGP 967/2021

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONVENENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E ÁGUAS TERMAIS - COMTAT

CNPJ/CPF: 04.877.603/0001-27

OBJETO: A cooperação para a execução de serviços de gerenciamento do Complexo Turístico Vale de Paraíso, de acordo com o Processo Administrativo n.º 40.19/2023 e Lei Municipal n.º 4.614/2023

DATA DE FIRMATURA: 13/11/2023

VIGÊNCIA: 13/11/2023 a 31/12/2023

VALOR: 157.253,37 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).

ERRATAS

ERRATA EDITAL Nº 002/2023 - Evento Cultural Pelo Brasil CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

No item 15 (quinze) do Edital nº 002/2023, correspondente ao Cronograma, onde se lê:

DO CRONOGRAMA

15. Este benefício tem como cronograma os seguintes prazos:
- 15.1 Apresentação de interesse pela proposta com a entrega dos documentos exigidos nos itens 6 e 7, dia 20/11/2023 até dia 24/11/2023 (5 dias corridos);
- 15.2 Seleção dos beneficiados dia 27/11;
- 15.3 Publicação do resultado provisório 28/11/2023;
- 15.4 Abertura para apresentarem recursos 30/11/2023 até 04/12/2023;
- 15.5 Publicação do resultado final 05/12/2023;
- 15.6 O recurso será depositado até dia 08/12;
- 15.6.1 Caso o evento seja antes dessa data, atentar aos prazos para entrega da documentação o quanto antes;
- 15.7 O evento deverá acontecer até 20 dezembro de 2023;
- 15.8 Prestar contas até dia 28/12 após a ação realizada;
- 15.9 As prestações de contas não poderão ultrapassar 28/12/2023.
- 15.10 A ação cultural de contrapartida deverá ocorrer até fevereiro de 2024;

Passa a vigorar com a seguinte redação:

DO CRONOGRAMA

15. Este benefício tem como cronograma os seguintes prazos:
- 15.1 Apresentação de interesse pela proposta com a entrega dos documentos exigidos nos itens 6 e 7, dia 20/11/2023 até dia 27/11/2023 (7 dias corridos);
- 15.2 Seleção dos beneficiados dia 28/11;
- 15.3 Publicação do resultado provisório 29/11/2023;
- 15.4 Abertura para apresentarem recursos 29/11/2023 até 01/12/2023;
- 15.5 Publicação do resultado final 01/12/2023;
- 15.6 O recurso será depositado até dia 08/12 (sob demanda);
- 15.6.1 Caso o evento seja antes dessa data, atentar aos prazos para entrega da documentação o quanto antes;
- 15.7 O evento deverá acontecer até 23 dezembro de 2023;
- 15.8 Prestar contas até dia 28/12 após a ação realizada;
- 15.9 As prestações de contas não poderão ultrapassar 28/12/2023.
- 15.10 A ação cultural de contrapartida deverá ocorrer até fevereiro de 2024;

Os outros incisos continuam inalterados.

Jataí-GO, 24 de novembro de 2023.

Emília Tereza Carvalho Santos
Secretária Municipal de Cultura

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE URBANISMO E MONITORAMENTO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, SITUADAS NO LOTEAMENTO ABERTO AUARELA HAMOA, ENTRE O MUNICÍPIO DE JATAÍ E A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS DO AQUARELA HAMOA BIARRO PLANEJATO JATAÍ-GO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, Jataí GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.165.729/0001-80, neste ato representado pelo seu prefeito municipal o Sr. Humberto de Freitas Machado brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do R.G. nº 1.062.074-2ª via DGPC-GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 341.665.801-91, residente e domiciliado na Rua Ana Dias, s/nº quadro 15, lote 02, Setor Hermosa nesta Cidade e Comarca de Jataí GO, , neste ato denominada simplesmente de “PODER PERMITENTE”, e de outro lado;

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS DO AQUARELA HAMOA BAIRRO PLANEJADO JATAÍ-GO, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.479.825/0001-71, com sede a Avenida Dorival de Carvalho, nº 969, Quadra 26, Lote 14, Sala 02, Centro, no Município de Jataí, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Júnio Sérgio Costa de Assis, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, empresário, portador da C.I. RG sob nº 2586483 SSP/GO, e inscrito no CPF sob nº 450.474.721-91, filho de José Cruzeiro da Costa e Silva Assis da Costa, nascido aos 12 de junho de 1972, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº 1.360, Bairro Samuel Graham, Qd. 18 Lt. 11, na Cidade e Município de Jataí, Estado de Goiás, CEP 75804-061, neste ato denominado simplesmente de “PERMISSIONÁRIA” e, considerando o que consta na Lei Municipal nº 4.231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVEM celebrar o presente INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE URBANISMO E MONITORAMENTO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, SITUADAS NO LOTEAMENTO ABERTO AQUARELA HAMOA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente instrumento tem como supedâneo o art, 25, caput da Lei 8666/93 c.c Lei Federal 8987/95 e, Lei Municipal nº 4.231, de 17 de dezembro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre regras para PERMISSÃO de Serviços Públicos de Urbanismo e Monitoramento em áreas de domínio público, situadas em loteamentos abertos regularmente aprovados do Município de Jataí-GO.

1.2. A PERMISSIONÁRIA reconhece e aceita o presente Contrato como instrumento de regência da PERMISSÃO dos serviços públicos de urbanismo e monitoramento, aplicando-se automaticamente ao seu objeto, representando condições implícitas e integrantes desta outorga todas as disposições constantes na legislação vigente, e especialmente a relacionada a gestão de espaços, equipamentos públicos e o monitoramento eletrônico por sistema CFTV, nas normas e regulamentos expedidos pelo PODER PERMITENTE, bem como pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

1.3. A presente outorga, conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 4.231/2020, deverá ser averbada as margens da matrícula do loteamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Jataí, Estado de Goiás, para publicidade erga omnes das condições desta PERMISSÃO administrativa.

MINUTAS

1.4. O texto aprovado das restrições urbanísticas e condições da gestão dos espaços públicos, dos equipamentos e do monitoramento em áreas de domínio público, deverá ser registrado na íntegra, no Registro de Imóveis competente.

1.4.1. A alegação de desconhecimento pelos adquirentes de lotes no Empreendimento, não autorizará em hipótese alguma, o descumprimento das restrições urbanísticas e condições especiais da gestão dos espaços públicos sob PERMISSÃO, dos equipamentos e do monitoramento em áreas de domínio público, sob gestão da PERMISSIONÁRIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Pelo presente, o PODER PERMITENTE constitui em favor da PERMISSIONÁRIA, SOB O REGIME DE PERMISSÃO ADMINISTRATIVA, a gestão de espaços, equipamentos públicos e o monitoramento eletrônico por sistema CFTV, na área de abrangência do perímetro delimitado no Decreto Municipal, que aprovou o LOTEAMENTO AQUARELA HAMOA JATAÍ – 1ª ETAPA, a saber:

☒ "Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice FXP-M-0086, Longitude: -51°44'14,075", Latitude: -17°50'45,096" e Altitude: 820,948 m, deste segue confrontando com Rodovia Federal BR-158 no azimute 126°59' e distância de 54,68 m até o vértice BAS-P-292, Longitude: -51°44'12,592", Latitude: -17°50'46,166" e Altitude: 820,04 m, deste segue no azimute 133°10' e distância de 110,38 m até o vértice BAS-P-293, Longitude: -51°44'09,858", Latitude: -17°50'48,622" e Altitude: 819,08 m, deste segue no azimute 141°54' e distância de 118,77 m até o vértice BAS-P-294, Longitude: -51°44'07,370", Latitude: -17°50'51,662" e Altitude: 816,43 m, deste segue no azimute 148°53' e distância de 267,63 m até o vértice FXP-M-0275, Longitude: -51°44'02,674", Latitude: -17°50'59,114" e Altitude: 815,6289 m, deste segue confrontando com CNS: 02.903-3 | Mat. 68965 | Fazenda Bela Vista do Bonsucesso - Gleba 5 no azimute 258°39' e distância de 3,12 m até o vértice FXP-M-0274, Longitude: -51°44'02,778", Latitude: -17°50'59,134" e Altitude: 814,5538 m, deste segue no azimute 281°32' e distância de 5,68 m até o vértice FXP-M-0273, Longitude: -51°44'02,967", Latitude: -17°50'59,097" e Altitude: 809,691 m, deste segue no azimute 299°33' e distância de 5,86 m até o vértice FXP-M-0272, Longitude: -51°44'03,140", Latitude: -17°50'59,003" e Altitude: 814,498 m, deste segue no azimute 309°22' e distância de 5,87 m até o vértice FXP-M-0271, Longitude: -51°44'03,294", Latitude: -17°50'58,882" e Altitude: 814,4069 m, deste segue no azimute 246°15' e distância de 16,57 m até o vértice FXP-M-0270, Longitude: -51°44'03,809", Latitude: -17°50'59,099" e Altitude: 808,8572 m, deste segue no azimute 238°51' e distância de 16,58 m até o vértice FXP-M-0269, Longitude: -51°44'04,291", Latitude: -17°50'59,378" e Altitude: 808,2225 m, deste segue no azimute 231°15' e distância de 16,61 m até o vértice FXP-M-0268, Longitude: -51°44'04,731", Latitude: -17°50'59,716" e Altitude: 807,2278 m, deste segue no azimute 224°16' e distância de 16,58 m até o vértice FXP-M-0267, Longitude: -51°44'05,124", Latitude: -17°51'00,102" e Altitude: 806,142 m, deste segue no azimute 176°19' e distância de 7,83 m até o vértice FXP-M-0266, Longitude: -51°44'05,107", Latitude: -17°51'00,356" e Altitude: 806,0487 m, deste segue no azimute 194°31' e distância de 7,75 m até o vértice FXP-M-0265, Longitude: -51°44'05,173", Latitude: -17°51'00,600" e Altitude: 810,2537 m, deste segue no azimute 212°11' e distância de 7,85 m até o vértice FXP-M-0264, Longitude: -51°44'05,315", Latitude: -17°51'00,816" e Altitude: 809,8136 m, deste segue no azimute 230°01' e distância de 7,8 m até o vértice FXP-M-0263, Longitude: -51°44'05,518", Latitude: -17°51'00,979" e Altitude: 809,3475 m, deste segue no

azimute 160°49' e distância de 37,83 m até o vértice FXP-M-0262, Longitude: -51°44'05,096", Latitude: -17°51'02,141" e Altitude: 801,7651 m, deste segue no azimute 165°03' e distância de 37,9 m até o vértice FXP-M-0261, Longitude: -51°44'04,764", Latitude: -17°51'03,332" e Altitude: 807,6744 m, deste segue no azimute 169°24' e distância de 37,79 m até o vértice FXP-M-0260, Longitude: -51°44'04,528", Latitude: -17°51'04,540" e Altitude: 806,3103 m, deste segue no azimute 173°21' e distância de 37,89 m até o vértice FXP-M-0259, Longitude: -51°44'04,379", Latitude: -17°51'05,764" e Altitude: 805,6024 m, deste segue no azimute 177°54' e distância de 37,88 m até o vértice FXP-M-0258, Longitude: -51°44'04,332", Latitude: -17°51'06,995" e Altitude: 804,4678 m, deste segue no azimute 109°33' e distância de 7,34 m até o vértice FXP-M-0257, Longitude: -51°44'04,097", Latitude: -17°51'07,075" e Altitude: 804,6087 m, deste segue no azimute 128°03' e distância de 7,33 m até o vértice FXP-M-0256, Longitude: -51°44'03,901", Latitude: -17°51'07,222" e Altitude: 804,6553 m, deste segue no azimute 146°26' e distância de 7,56 m até o vértice FXP-M-0255, Longitude: -51°44'03,759", Latitude: -17°51'07,427" e Altitude: 804,3756 m, deste segue no azimute 166°52' e distância de 7,13 m até o vértice FXP-M-0254, Longitude: -51°44'03,704", Latitude: -17°51'07,653" e Altitude: 804,4803 m, deste segue no azimute 72°33' e distância de 41,02 m até o vértice FXP-M-0253, Longitude: -51°44'02,375", Latitude: -17°51'07,253" e Altitude: 805,899 m, deste segue no azimute 69°19' e distância de 40,94 m até o vértice FXP-M-0252, Longitude: -51°44'01,074", Latitude: -17°51'06,783" e Altitude: 806,961 m, deste segue no azimute 66°23' e distância de 41,01 m até o vértice FXP-M-0251, Longitude: -51°43'59,798", Latitude: -17°51'06,249" e Altitude: 808,3101 m, deste segue no azimute 63°01' e distância de 41,07 m até o vértice FXP-M-0250, Longitude: -51°43'58,555", Latitude: -17°51'05,643" e Altitude: 809,235 m, deste segue confrontando com Rodovia Federal BR-158 no azimute 148°53' e distância de 122,97 m até o vértice BAS-P-295, Longitude: -51°43'56,397", Latitude: -17°51'09,067" e Altitude: 802,09 m, deste segue no azimute 154°43' e distância de 59,99 m até o vértice BAS-P-296, Longitude: -51°43'55,527", Latitude: -17°51'10,831" e Altitude: 800,34 m, deste segue no azimute 160°36' e distância de 383,01 m até o vértice BAS-P-297, Longitude: -51°43'51,209", Latitude: -17°51'22,581" e Altitude: 790,11 m, deste segue no azimute 167°14' e distância de 32,54 m até o vértice BAS-M-1805, Longitude: -51°43'50,965", Latitude: -17°51'23,613" e Altitude: 789,08 m, deste segue confrontando com Município de Jataí no azimute 263°31' e distância de 222,32 m até o vértice FXP-M-0230, Longitude: -51°43'58,467", Latitude: -17°51'24,429" e Altitude: 791,5535 m, deste segue confrontando com CNS: 02.903-3 | Mat. 68965 | Fazenda Bela Vista do Bonsucesso - Gleba 3 no azimute 353°58' e distância de 23,59 m até o vértice FXP-M-0229, Longitude: -51°43'58,551", Latitude: -17°51'23,666" e Altitude: 792,0682 m, deste segue no azimute 346°55' e distância de 40,88 m até o vértice FXP-M-0228, Longitude: -51°43'58,865", Latitude: -17°51'22,371" e Altitude: 793,2435 m, deste segue no azimute 333°50' e distância de 40,8 m até o vértice FXP-M-0227, Longitude: -51°43'59,476", Latitude: -17°51'21,180" e Altitude: 793,8552 m, deste segue no azimute 307°00' e distância de 4,9 m até o vértice FXP-M-0226, Longitude: -51°43'59,609", Latitude: -17°51'21,084" e Altitude: 793,8448 m, deste segue no azimute 265°22' e distância de 4,96 m até o vértice FXP-M-0225, Longitude: -51°43'59,777", Latitude: -17°51'21,097" e Altitude: 793,7316 m, deste segue no azimute 249°07' e distância de 45,22 m até o vértice FXP-M-0224, Longitude: -51°44'01,212", Latitude: -17°51'21,621" e Altitude: 792,1832 m, deste segue no azimute 257°52' e distância de 45,24 m até o vértice FXP-M-0223, Longitude: -51°44'02,714", Latitude: -17°51'21,930"

e Altitude: 790,525 m, deste segue no azimute 266°36' e distância de 45,22 m até o vértice FXP-M-0222, Longitude: -51°44'04,247", Latitude: -17°51'22,017" e Altitude: 788,7074 m, deste segue no azimute 275°20' e distância de 45,28 m até o vértice FXP-M-0221, Longitude: -51°44'05,778", Latitude: -17°51'21,880" e Altitude: 786,8265 m, deste segue no azimute 284°02' e distância de 45,23 m até o vértice FXP-M-0220, Longitude: -51°44'07,268", Latitude: -17°51'21,523" e Altitude: 785,0641 m, deste segue no azimute 273°36' e distância de 2,45 m até o vértice FXP-M-0219, Longitude: -51°44'07,351", Latitude: -17°51'21,518" e Altitude: 784,8656 m, deste segue no azimute 245°58' e distância de 2,42 m até o vértice FXP-M-0218, Longitude: -51°44'07,426", Latitude: -17°51'21,550" e Altitude: 784,7594 m, deste segue no azimute 237°00' e distância de 6,78 m até o vértice FXP-M-0217, Longitude: -51°44'07,619", Latitude: -17°51'21,670" e Altitude: 784,4097 m, deste segue no azimute 246°19' e distância de 6,82 m até o vértice FXP-M-0216, Longitude: -51°44'07,831", Latitude: -17°51'21,759" e Altitude: 784,0181 m, deste segue no azimute 236°48' e distância de 2,64 m até o vértice FXP-M-0215, Longitude: -51°44'07,906", Latitude: -17°51'21,806" e Altitude: 783,8878 m, deste segue no azimute 208°05' e distância de 2,44 m até o vértice FXP-M-0214, Longitude: -51°44'07,945", Latitude: -17°51'21,876" e Altitude: 783,7239 m, deste segue no azimute 191°26' e distância de 50,45 m até o vértice FXP-M-0213, Longitude: -51°44'08,285", Latitude: -17°51'23,484" e Altitude: 781,4525 m, deste segue no azimute 189°18' e distância de 50,45 m até o vértice FXP-M-0212, Longitude: -51°44'08,562", Latitude: -17°51'25,103" e Altitude: 779,0935 m, deste segue no azimute 187°14' e distância de 50,43 m até o vértice FXP-M-0211, Longitude: -51°44'08,778", Latitude: -17°51'26,730" e Altitude: 777,1341 m, deste segue no azimute 185°09' e distância de 50,48 m até o vértice FXP-M-0210, Longitude: -51°44'08,932", Latitude: -17°51'28,365" e Altitude: 770,449 m, deste segue no azimute 184°14' e distância de 8,35 m até o vértice FXP-M-0209, Longitude: -51°44'08,953", Latitude: -17°51'28,636" e Altitude: 774,7121 m, deste segue no azimute 84°42' e distância de 33,33 m até o vértice FXP-M-0208, Longitude: -51°44'07,826", Latitude: -17°51'28,536" e Altitude: 777,6132 m, deste segue no azimute 86°59' e distância de 33,35 m até o vértice FXP-M-0207, Longitude: -51°44'06,695", Latitude: -17°51'28,479" e Altitude: 778,7134 m, deste segue no azimute 89°28' e distância de 33,3 m até o vértice FXP-M-0206, Longitude: -51°44'05,564", Latitude: -17°51'28,469" e Altitude: 781,116 m, deste segue confrontando com Municipio de Jataí no azimute 173°07' e distância de 58,1 m até o vértice BAS-M-1807, Longitude: -51°44'05,328", Latitude: -17°51'30,345" e Altitude: 774,73 m, deste segue no azimute 173°49' e distância de 395,65 m até o vértice BAS-M-1808, Longitude: -51°44'03,882", Latitude: -17°51'43,138" e Altitude: 767,35 m, deste segue no azimute 263°32' e distância de 180,7 m até o vértice FXP-M-0205, Longitude: -51°44'09,980", Latitude: -17°51'43,799" e Altitude: 761,4443 m, deste segue confrontando com CNS: 02.903-3 | Mat. 68965 | Fazenda Bela Vista do Bonsucesso - Gleba 2 no azimute 353°28' e distância de 30,02 m até o vértice FXP-M-0204, Longitude: -51°44'10,096", Latitude: -17°51'42,829" e Altitude: 761,7152 m, deste segue no azimute 350°40' e distância de 35,05 m até o vértice FXP-M-0203, Longitude: -51°44'10,289", Latitude: -17°51'41,704" e Altitude: 762,2178 m, deste segue no azimute 353°31' e distância de 32,65 m até o vértice FXP-M-0202, Longitude: -51°44'10,414", Latitude: -17°51'40,649" e Altitude: 762,3158 m, deste segue no azimute 263°28' e distância de 12,18 m até o vértice FXP-M-0201, Longitude: -51°44'10,825", Latitude: -17°51'40,694" e Altitude: 761,7851 m, deste segue no azimute 353°16' e distância de 12,07 m até o vértice FXP-M-0200, Longitude: -51°44'10,873", Latitude:

-17°51'40,304" e Altitude: 755,382 m, deste segue no azimute 352°35' e distância de 48,0 m até o vértice FXP-M-0199, Longitude: -51°44'11,083", Latitude: -17°51'38,756" e Altitude: 762,6734 m, deste segue no azimute 354°22' e distância de 36,03 m até o vértice FXP-M-0198, Longitude: -51°44'11,203", Latitude: -17°51'37,590" e Altitude: 764,353 m, deste segue no azimute 355°48' e distância de 84,11 m até o vértice FXP-M-0197, Longitude: -51°44'11,412", Latitude: -17°51'34,862" e Altitude: 764,7182 m, deste segue no azimute 358°21' e distância de 16,46 m até o vértice FXP-M-0196, Longitude: -51°44'11,428", Latitude: -17°51'34,327" e Altitude: 765,0389 m, deste segue no azimute 03°04' e distância de 91,24 m até o vértice FXP-M-0195, Longitude: -51°44'11,262", Latitude: -17°51'31,364" e Altitude: 767,8863 m, deste segue no azimute 01°29' e distância de 60,07 m até o vértice FXP-M-0194, Longitude: -51°44'11,209", Latitude: -17°51'29,411" e Altitude: 770,1092 m, deste segue no azimute 10°39' e distância de 17,83 m até o vértice FXP-M-0193, Longitude: -51°44'11,097", Latitude: -17°51'28,841" e Altitude: 770,7785 m, deste segue no azimute 359°16' e distância de 74,42 m até o vértice FXP-M-0192, Longitude: -51°44'11,129", Latitude: -17°51'26,421" e Altitude: 773,2352 m, deste segue no azimute 64°52' e distância de 11,81 m até o vértice FXP-M-0191, Longitude: -51°44'10,766", Latitude: -17°51'26,258" e Altitude: 774,1098 m, deste segue no azimute 00°47' e distância de 64,08 m até o vértice FXP-M-0190, Longitude: -51°44'10,736", Latitude: -17°51'24,174" e Altitude: 776,2909 m, deste segue no azimute 14°24' e distância de 17,75 m até o vértice FXP-M-0189, Longitude: -51°44'10,586", Latitude: -17°51'23,615" e Altitude: 777,1566 m, deste segue no azimute 10°52' e distância de 57,45 m até o vértice FXP-M-0188, Longitude: -51°44'10,218", Latitude: -17°51'21,780" e Altitude: 779,7931 m, deste segue no azimute 280°51' e distância de 35,74 m até o vértice FXP-M-0187, Longitude: -51°44'11,410", Latitude: -17°51'21,561" e Altitude: 777,6689 m, deste segue no azimute 267°37' e distância de 23,78 m até o vértice FXP-M-0186, Longitude: -51°44'12,217", Latitude: -17°51'21,593" e Altitude: 776,0793 m, deste segue no azimute 321°41' e distância de 12,3 m até o vértice FXP-M-0185, Longitude: -51°44'12,476", Latitude: -17°51'21,279" e Altitude: 769,9743 m, deste segue no azimute 263°49' e distância de 63,47 m até o vértice FXP-M-0184, Longitude: -51°44'14,619", Latitude: -17°51'21,501" e Altitude: 764,5114 m, deste segue no azimute 270°38' e distância de 43,52 m até o vértice FXP-M-0183, Longitude: -51°44'16,097", Latitude: -17°51'21,485" e Altitude: 762,463 m, deste segue no azimute 279°40' e distância de 62,19 m até o vértice FXP-M-0182, Longitude: -51°44'18,179", Latitude: -17°51'21,145" e Altitude: 757,995 m, deste segue no azimute 01°29' e distância de 25,99 m até o vértice FXP-M-0181, Longitude: -51°44'18,156", Latitude: -17°51'20,300" e Altitude: 758,679 m, deste segue no azimute 325°13' e distância de 16,21 m até o vértice FXP-M-0180, Longitude: -51°44'18,470", Latitude: -17°51'19,867" e Altitude: 758,146 m, deste segue no azimute 304°21' e distância de 14,77 m até o vértice FXP-M-0179, Longitude: -51°44'18,884", Latitude: -17°51'19,596" e Altitude: 757,195 m, deste segue no azimute 288°36' e distância de 11,56 m até o vértice FXP-M-0178, Longitude: -51°44'19,256", Latitude: -17°51'19,476" e Altitude: 756,547 m, deste segue no azimute 281°18' e distância de 52,22 m até o vértice FXP-M-0177, Longitude: -51°44'20,995", Latitude: -17°51'19,143" e Altitude: 748,983 m, deste segue no azimute 286°23' e distância de 57,73 m até o vértice FXP-M-0176, Longitude: -51°44'22,876", Latitude: -17°51'18,613" e Altitude: 750,434 m, deste segue no azimute 288°58' e distância de 2,55 m até o vértice FXP-M-0175, Longitude: -51°44'22,958", Latitude: -17°51'18,586" e Altitude: 751,138 m, deste segue no azimute 282°59' e distância de 14,78 m até o vértice FXP-M-0174, Longitude:

-51°44'23,447", Latitude: -17°51'18,478" e Altitude: 753,696 m, deste segue no azimute 271°32' e distância de 21,62 m até o vértice FXP-M-0173, Longitude: -51°44'24,181", Latitude: -17°51'18,459" e Altitude: 756,74 m, este segue no azimute 257°12' e distância de 16,94 m até o vértice FXP-M-0172, Longitude: -51°44'24,742", Latitude: -17°51'18,581" e Altitude: 756,851 m, deste segue no azimute 246°28' e distância de 14,48 m até o vértice FXP-M-0171, Longitude: -51°44'25,193", Latitude: -17°51'18,769" e Altitude: 758,111 m, deste segue no azimute 228°40' e distância de 8,19 m até o vértice FXP-M-0170, Longitude: -51°44'25,402", Latitude: -17°51'18,945" e Altitude: 758,527 m, deste segue no azimute 269°23' e distância de 181,87 m até o vértice FXP-M-0169, Longitude: -51°44'31,578", Latitude: -17°51'19,007" e Altitude: 774,424 m, deste segue no azimute 270°45' e distância de 398,14 m até o vértice FXP-M-0158, Longitude: -51°44'45,098", Latitude: -17°51'18,836" e Altitude: 795,8855 m, deste segue no azimute 338°07' e distância de 28,76 m até o vértice FXP-M-0168, Longitude: -51°44'45,462", Latitude: -17°51'17,968" e Altitude: 797,275 m, deste segue confrontando com CNS: 02.903-3 | Mat. 68965 | Fazenda Bela Vista do Bonsucesso - Gleba 4 no azimute 134°17' e distância de 9,38 m até o vértice FXP-M-0167, Longitude: -51°44'45,234", Latitude: -17°51'18,181" e Altitude: 796,77 m, deste segue no azimute 108°20' e distância de 15,14 m até o vértice FXP-M-0166, Longitude: -51°44'44,746", Latitude: -17°51'18,336" e Altitude: 795,808 m, deste segue no azimute 90°45' e distância de 459,39 m até o vértice FXP-M-0165, Longitude: -51°44'29,146", Latitude: -17°51'18,534" e Altitude: 770,307 m, deste segue no azimute 80°14' e distância de 20,5 m até o vértice FXP-M-0063, Longitude: -51°44'28,460", Latitude: -17°51'18,421" e Altitude: 768,8842 m, deste segue no azimute 73°07' e distância de 12,49 m até o vértice FXP-M-0164, Longitude: -51°44'28,054", Latitude: -17°51'18,303" e Altitude: 768,289 m, deste segue no azimute 68°14' e distância de 10,62 m até o vértice FXP-M-0163, Longitude: -51°44'27,719", Latitude: -17°51'18,175" e Altitude: 767,415 m, deste segue no azimute 34°29' e distância de 9,1 m até o vértice FXP-M-0162, Longitude: -51°44'27,544", Latitude: -17°51'17,931" e Altitude: 767,372 m, deste segue no azimute 353°29' e distância de 5,2 m até o vértice FXP-M-0161, Longitude: -51°44'27,564", Latitude: -17°51'17,763" e Altitude: 767,662 m, deste segue no azimute 331°06' e distância de 9,45 m até o vértice FXP-M-0160, Longitude: -51°44'27,719", Latitude: -17°51'17,494" e Altitude: 768,354 m, deste segue no azimute 358°28' e distância de 8,83 m até o vértice FXP-M-0159, Longitude: -51°44'27,727", Latitude: -17°51'17,207" e Altitude: 768,776 m, deste segue no azimute 26°21' e distância de 24,67 m até o vértice FXP-M-0069, Longitude: -51°44'27,355", Latitude: -17°51'16,488" e Altitude: 768,944 m, deste segue no azimute 48°02' e distância de 19,36 m até o vértice FXP-M-0068, Longitude: -51°44'26,866", Latitude: -17°51'16,067" e Altitude: 768,262 m, deste segue no azimute 73°54' e distância de 15,87 m até o vértice FXP-M-0067, Longitude: -51°44'26,348", Latitude: -17°51'15,924" e Altitude: 767,036 m, deste segue no azimute 98°07' e distância de 18,71 m até o vértice FXP-M-0066, Longitude: -51°44'25,719", Latitude: -17°51'16,010" e Altitude: 765,23 m, deste segue no azimute 84°21' e distância de 8,14 m até o vértice FXP-M-0065, Longitude: -51°44'25,444", Latitude: -17°51'15,984" e Altitude: 764,476 m, deste segue confrontando com CNS: 02.903-3 | Mat. 68965 | Fazenda Bela Vista do Bonsucesso - Gleba 2 no azimute 117°05' e distância de 14,59 m até o vértice FXP-M-0064, Longitude: -51°44'25,003", Latitude: -17°51'16,200" e Altitude: 762,261 m, deste segue no azimute 110°53' e distância de 9,14 m até o vértice FXP-M-0062, Longitude: -51°44'24,713", Latitude: -17°51'16,306" e Altitude: 760,962 m, deste segue no

azimute 143°59' e distância de 14,03 m até o vértice FXP-M-0061, Longitude: -51°44'24,433", Latitude: -17°51'16,675" e Altitude: 759,682 m, deste segue no azimute 141°58' e distância de 8,08 m até o vértice FXP-M-0060, Longitude: -51°44'24,264", Latitude: -17°51'16,882" e Altitude: 758,944 m, deste segue no azimute 126°13' e distância de 5,62 m até o vértice FXP-M-0059, Longitude: -51°44'24,110", Latitude: -17°51'16,990" e Altitude: 762,463 m, deste segue no azimute 111°00' e distância de 7,63 m até o vértice FXP-M-0058, Longitude: -51°44'23,868", Latitude: -17°51'17,079" e Altitude: 762,463 m, deste segue no azimute 85°01' e distância de 1,77 m até o vértice FXP-M-0057, Longitude: -51°44'23,808", Latitude: -17°51'17,074" e Altitude: 757,995 m, deste segue no azimute 111°32' e distância de 54,19 m até o vértice FXP-M-0056, Longitude: -51°44'22,096", Latitude: -17°51'17,721" e Altitude: 749,666 m, deste segue no azimute 104°01' e distância de 83,1 m até o vértice FXP-M-0055, Longitude: -51°44'19,358", Latitude: -17°51'18,376" e Altitude: 757,213 m, deste segue no azimute 96°40' e distância de 39,73 m até o vértice FXP-M-0054, Longitude: -51°44'18,018", Latitude: -17°51'18,526" e Altitude: 759,253 m, deste segue no azimute 78°36' e distância de 8,41 m até o vértice FXP-M-0053, Longitude: -51°44'17,738", Latitude: -17°51'18,472" e Altitude: 760,896 m, deste segue no azimute 45°19' e distância de 15,57 m até o vértice FXP-M-0052, Longitude: -51°44'17,362", Latitude: -17°51'18,116" e Altitude: 762,209 m, deste segue no azimute 13°56' e distância de 11,98 m até o vértice FXP-M-0136, Longitude: -51°44'17,264", Latitude: -17°51'17,738" e Altitude: 766,6177 m, deste segue no azimute 91°32' e distância de 19,41 m até o vértice FXP-M-0135, Longitude: -51°44'16,605", Latitude: -17°51'17,755" e Altitude: 768,6559 m, deste segue no azimute 86°08' e distância de 85,41 m até o vértice FXP-M-0134, Longitude: -51°44'13,711", Latitude: -17°51'17,568" e Altitude: 776,7592 m, deste segue no azimute 96°12' e distância de 75,65 m até o vértice FXP-M-0133, Longitude: -51°44'11,157", Latitude: -17°51'17,834" e Altitude: 782,257 m, deste segue no azimute 104°43' e distância de 49,72 m até o vértice FXP-M-0132, Longitude: -51°44'09,524", Latitude: -17°51'18,245" e Altitude: 784,7151 m, deste segue no azimute 15°57' e distância de 31,28 m até o vértice FXP-M-0131, Longitude: -51°44'09,232", Latitude: -17°51'17,267" e Altitude: 781,8918 m, deste segue no azimute 17°22' e distância de 14,98 m até o vértice FXP-M-0130, Longitude: -51°44'09,080", Latitude: -17°51'16,802" e Altitude: 782,5925 m, deste segue no azimute 18°57' e distância de 64,63 m até o vértice FXP-M-0129, Longitude: -51°44'08,367", Latitude: -17°51'14,814" e Altitude: 790,4112 m, deste segue no azimute 19°15' e distância de 15,08 m até o vértice FXP-M-0128, Longitude: -51°44'08,198", Latitude: -17°51'14,351" e Altitude: 786,7849 m, deste segue no azimute 22°03' e distância de 61,01 m até o vértice FXP-M-0127, Longitude: -51°44'07,420", Latitude: -17°51'12,512" e Altitude: 794,6013 m, deste segue no azimute 32°42' e distância de 15,42 m até o vértice FXP-M-0126, Longitude: -51°44'07,137", Latitude: -17°51'12,090" e Altitude: 795,4324 m, deste segue no azimute 12°34' e distância de 112,06 m até o vértice FXP-M-0125, Longitude: -51°44'06,308", Latitude: -17°51'08,533" e Altitude: 800,3756 m, deste segue no azimute 338°10' e distância de 15,2 m até o vértice FXP-M-0124, Longitude: -51°44'06,500", Latitude: -17°51'08,074" e Altitude: 800,6176 m, deste segue no azimute 358°08' e distância de 49,96 m até o vértice FXP-M-0123, Longitude: -51°44'06,555", Latitude: -17°51'06,450" e Altitude: 802,0362 m, deste segue no azimute 88°12' e distância de 13,76 m até o vértice FXP-M-0122, Longitude: -51°44'06,088", Latitude: -17°51'06,436" e Altitude: 802,7756 m, deste segue no azimute 356°22' e distância de 41,47 m até o vértice FXP-M-0121, Longitude: -51°44'06,177", Latitude: -17°51'05,090" e Altitude:

804,0395 m, deste segue no azimute 355°55' e distância de 16,58 m até o vértice FXP-M-0120, Longitude: -51°44'06,217", Latitude: -17°51'04,552" e Altitude: 804,4603 m, deste segue no azimute 344°38' e distância de 88,36 m até o vértice FXP-M-0119, Longitude: -51°44'07,012", Latitude: -17°51'01,781" e Altitude: 806,4032 m, deste segue no azimute 337°16' e distância de 32,1 m até o vértice FXP-M-0118, Longitude: -51°44'07,433", Latitude: -17°51'00,818" e Altitude: 807,1055 m, deste segue no azimute 331°34' e distância de 63,04 m até o vértice FXP-M-0117, Longitude: -51°44'08,452", Latitude: -17°50'59,015" e Altitude: 808,2389 m, deste segue no azimute 332°34' e distância de 3,33 m até o vértice FXP-M-0116, Longitude: -51°44'08,504", Latitude: -17°50'58,919" e Altitude: 801,9091 m, deste segue no azimute 02°08' e distância de 19,72 m até o vértice FXP-M-0115, Longitude: -51°44'08,479", Latitude: -17°50'58,278" e Altitude: 809,2439 m, deste segue no azimute 321°54' e distância de 62,58 m até o vértice FXP-M-0114, Longitude: -51°44'09,790", Latitude: -17°50'56,676" e Altitude: 805,008 m, deste segue no azimute 312°36' e distância de 13,76 m até o vértice FXP-M-0113, Longitude: -51°44'10,134", Latitude: -17°50'56,373" e Altitude: 804,963 m, deste segue no azimute 307°22' e distância de 107,13 m até o vértice FXP-M-0112, Longitude: -51°44'13,025", Latitude: -17°50'54,258" e Altitude: 809,0975 m, deste segue no azimute 217°27' e distância de 12,01 m até o vértice FXP-M-0111, Longitude: -51°44'13,273", Latitude: -17°50'54,568" e Altitude: 808,0884 m, deste segue no azimute 307°24' e distância de 33,92 m até o vértice FXP-M-0110, Longitude: -51°44'14,188", Latitude: -17°50'53,898" e Altitude: 808,9225 m, deste segue no azimute 323°44' e distância de 33,52 m até o vértice FXP-M-0109, Longitude: -51°44'14,861", Latitude: -17°50'53,019" e Altitude: 808,9534 m, deste segue no azimute 324°27' e distância de 9,52 m até o vértice FXP-M-0108, Longitude: -51°44'15,049", Latitude: -17°50'52,767" e Altitude: 809,2157 m, deste segue no azimute 340°36' e distância de 9,58 m até o vértice FXP-M-0107, Longitude: -51°44'15,157", Latitude: -17°50'52,473" e Altitude: 809,6515 m, deste segue no azimute 357°00' e distância de 9,58 m até o vértice FXP-M-0106, Longitude: -51°44'15,174", Latitude: -17°50'52,162" e Altitude: 810,4643 m, deste segue no azimute 351°06' e distância de 9,52 m até o vértice FXP-M-0105, Longitude: -51°44'15,224", Latitude: -17°50'51,856" e Altitude: 811,0231 m, deste segue no azimute 323°43' e distância de 9,46 m até o vértice FXP-M-0104, Longitude: -51°44'15,414", Latitude: -17°50'51,608" e Altitude: 811,4329 m, deste segue no azimute 02°39' e distância de 17,11 m até o vértice FXP-M-0103, Longitude: -51°44'15,387", Latitude: -17°50'51,052" e Altitude: 812,5132 m, deste segue no azimute 16°25' e distância de 46,03 m até o vértice FXP-M-0102, Longitude: -51°44'14,945", Latitude: -17°50'49,616" e Altitude: 816,1481 m, deste segue no azimute 106°05' e distância de 11,98 m até o vértice FXP-M-0101, Longitude: -51°44'14,554", Latitude: -17°50'49,724" e Altitude: 817,6449 m, deste segue no azimute 16°21' e distância de 25,41 m até o vértice FXP-M-0100, Longitude: -51°44'14,311", Latitude: -17°50'48,931" e Altitude: 818,3402 m, deste segue no azimute 62°10' e distância de 12,52 m até o vértice FXP-M-0099, Longitude: -51°44'13,935", Latitude: -17°50'48,741" e Altitude: 818,7567 m, deste segue no azimute 116°59' e distância de 5,42 m até o vértice FXP-M-0098, Longitude: -51°44'13,771", Latitude: -17°50'48,821" e Altitude: 819,0502 m, deste segue no azimute 75°45' e distância de 5,5 m até o vértice FXP-M-0097, Longitude: -51°44'13,590", Latitude: -17°50'48,777" e Altitude: 819,2879 m, deste segue no azimute 38°01' e distância de 5,74 m até o vértice FXP-M-0096, Longitude: -51°44'13,470", Latitude: -17°50'48,630" e Altitude: 819,9118 m, deste segue no azimute 14°52' e distância de 10,21 m até o vértice FXP-M-0095, Longitude: -51°44'13,381", Latitude:

-17°50'48,309" e Altitude: 819,889 m, deste segue no azimute 03°37' e distância de 4,19 m até o vértice FXP-M-0094, Longitude: -51°44'13,372", Latitude: -17°50'48,173" e Altitude: 820,5995 m, deste segue no azimute 339°51' e distância de 4,19 m até o vértice FXP-M-0093, Longitude: -51°44'13,421", Latitude: -17°50'48,045" e Altitude: 820,4758 m, deste segue no azimute 04°29' e distância de 20,29 m até o vértice FXP-M-0092, Longitude: -51°44'13,367", Latitude: -17°50'47,387" e Altitude: 821,582 m, deste segue no azimute 347°29' e distância de 10,33 m até o vértice FXP-M-0091, Longitude: -51°44'13,443", Latitude: -17°50'47,059" e Altitude: 822,089 m, deste segue no azimute 356°53' e distância de 10,32 m até o vértice FXP-M-0090, Longitude: -51°44'13,462", Latitude: -17°50'46,724" e Altitude: 822,632 m, deste segue no azimute 353°05' e distância de 17,62 m até o vértice FXP-M-0089, Longitude: -51°44'13,534", Latitude: -17°50'46,155" e Altitude: 823,357 m, deste segue no azimute 335°40' e distância de 17,58 m até o vértice FXP-M-0088, Longitude: -51°44'13,780", Latitude: -17°50'45,634" e Altitude: 822,847 m, deste segue no azimute 319°58' e distância de 17,58 m até o vértice FXP-M-0087, Longitude: -51°44'14,164", Latitude: -17°50'45,196" e Altitude: 824,744 m, deste segue no azimute 40°26' e distância de 4,04 m até o vértice FXP-M-0086, Longitude: -51°44'14,075", Latitude: -17°50'45,096" e Altitude: 820,948 m, ponto inicial desta descrição. Área encravada. Inicia-se a descrição da área interna no vértice FXP-M-0244, Longitude: -51°44'00,074", Latitude: -17°51'07,103" e Altitude: 807,5204 m, deste segue confrontando com CNS: 02.903-3 | Mat. 68965 | Fazenda Bela Vista do Bonsucesso - Gleba1 no azimute 149°59' e distância de 134,16 m até o vértice FXP-M-0243, Longitude: -51°43'57,795", Latitude: -17°51'10,881" e Altitude: 804,6107 m, deste segue no azimute 149°58' e distância de 29,65 m até o vértice FXP-M-0242, Longitude: -51°43'57,291", Latitude: -17°51'11,716" e Altitude: 803,9676 m, deste segue no azimute 158°48' e distância de 15,4 m até o vértice FXP-M-0241, Longitude: -51°43'57,102", Latitude: -17°51'12,183" e Altitude: 803,5289 m, deste segue no azimute 160°29' e distância de 132,96 m até o vértice FXP-M-0240, Longitude: -51°43'55,594", Latitude: -17°51'16,259" e Altitude: 800,1631 m, deste segue no azimute 250°50' e distância de 28,12 m até o vértice FXP-M-0239, Longitude: -51°43'56,496", Latitude: -17°51'16,559" e Altitude: 794,8921 m, deste segue no azimute 209°39' e distância de 11,78 m até o vértice FXP-M-0238, Longitude: -51°43'56,694", Latitude: -17°51'16,892" e Altitude: 799,3214 m, deste segue no azimute 241°33' e distância de 111,75 m até o vértice FXP-M-0237, Longitude: -51°44'00,031", Latitude: -17°51'18,623" e Altitude: 796,152 m, deste segue no azimute 249°42' e distância de 62,04 m até o vértice FXP-M-0236, Longitude: -51°44'02,007", Latitude: -17°51'19,323" e Altitude: 793,9452 m, deste segue no azimute 258°31' e distância de 23,95 m até o vértice FXP-M-0235, Longitude: -51°44'02,804", Latitude: -17°51'19,478" e Altitude: 788,2561 m, deste segue no azimute 264°41' e distância de 26,59 m até o vértice FXP-M-0234, Longitude: -51°44'03,703", Latitude: -17°51'19,558" e Altitude: 791,9013 m, deste segue no azimute 274°59' e distância de 68,66 m até o vértice FXP-M-0233, Longitude: -51°44'06,026", Latitude: -17°51'19,364" e Altitude: 789,140 m, deste segue no azimute 16°22' e distância de 46,98 m até o vértice FXP-M-0232, Longitude: -51°44'05,576", Latitude: -17°51'17,898" e Altitude: 791,3428 m, deste segue no azimute 19°21' e distância de 82,33 m até o vértice FXP-M-0249, Longitude: -51°44'04,649", Latitude: -17°51'15,372" e Altitude: 794,9928 m, deste segue no azimute 22°47' e distância de 66,04 m até o vértice FXP-M-0248, Longitude: -51°44'03,780", Latitude: -17°51'13,392" e Altitude: 798,2938 m, deste segue no azimute 27°57' e distância de 17,89 m até o vértice FXP-M-0247, Longitude: -51°44'03,495",

Latitude: -17°51'12,878" e Altitude: 794,396 m, deste segue no azimute 11°56' e distância de 139,29 m até o vértice FXP-M-0246, Longitude: -51°44'02,516", Latitude: -17°51'08,446" e Altitude: 799,6905 m, deste segue no azimute 59°12' e distância de 55,8 m até o vértice FXP-M-0245, Longitude: -51°44'00,888", Latitude: -17°51'07,517" e Altitude: 806,4957 m, deste segue no azimute 62°01' e distância de 27,14 m até o vértice FXP-M-0244, Longitude: -51°44'00,074", Latitude: -17°51'07,103" e Altitude: 807,5204 m, ponto inicial desta área. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação be168c85-17b2-49f5-88c6-3521aa029005, TRT nº CFT2202320568 devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 933.031.013.021-7." ÁREA: 36ha.83a.82ca.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO PRAZO.

3.1. A presente cessão sob o regime de PERMISSÃO administrativa é outorgada à PERMISSONÁRIA, à título precário, gratuito, resolúvel, intransferível e por tempo indeterminado, SENDO POSSÍVEL OCORRER A REVOGAÇÃO A QUALQUER MOMENTO EM RAZÃO DE SEU CARÁTER PRECÁRIO.

3.2. Em havendo mais de uma associação interessada na gestão da permissão de serviços públicos, deverá ter licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE.

4.1. O presente contratual constitui instrumento de intervenção urbana e tem por objetivo a gestão de espaços públicos pela Associação de Moradores, incrementação e fortalecimento da segurança comunitária, preservação e integração do meio ambiente urbano e a fomento da melhoria na qualidade de vida dos moradores e frequentadores do LOTEAMENTO AQUARELA HAMOA JATAÍ – 1ª ETAPA.

4.2. Esta PERMISSÃO é o ato administrativo por meio do qual o PODER PERMITENTE delega à PERMISSONÁRIA, constituída na forma de pessoa jurídica sem fins lucrativos, a gestão de espaços, equipamentos públicos e o monitoramento por sistema CFTV, sem o objetivo de distribuição de lucros e com todas as despesas às expensas da PERMISSONÁRIA.

4.3. É vedado a cessão desta PERMISSÃO administrativa a terceiros, a qualquer título, bem como a mudança de destinação, finalidades e objetivos, originalmente estabelecidos sem a prévia e expressa anuência do Poder Executivo.

4.4. As atividades, executadas pela PERMISSONÁRIA, terão natureza complementar às desenvolvidas pelo PODER PERMITENTE.

4.5. Os custos e despesas relativas à gestão e manutenção das áreas, equipamentos públicos e o monitoramento outorgados correrão às expensas da PERMISSONÁRIA, por ordem e conta dos adquirentes de lotes e respectivos sucessores, que obrigatoriamente, suportarão o rateio de tais despesas, enquanto perdurar a PERMISSÃO administrativa.

4.6. A PERMISSÃO de que trata este Instrumento terá ainda por finalidade a execução, por parte da PERMISSONÁRIA, direta e indiretamente, dos seguintes serviços e obras:

a) auxiliar o poder público no combate de epidemias, notadamente combate de vetores biológicos que coloquem em risco a saúde pública;

b) obras de ajardinamento;

c) preservação, conservação e manutenção das áreas verdes;

d) contribuir ativamente na preservação, conservação e manutenção das APP's (áreas de preservação permanentes);

e) contribuir ativamente na preservação, conservação e manutenção de nascentes, mananciais ou qualquer outro recurso hídrico de interesse coletivo existente no espaço público sob gestão;

f) gestão e manutenção dos equipamentos urbanos e comunitários de esporte, lazer, entretenimento e embelezamento nos espaços públicos sob gestão da entidade comunitária;

g) serviço de monitoramento dos espaços públicos que poderá ser efetivada por meio de monitoramento eletrônico sistema de CFTV e rondas humanas.

4.7. A PERMISSONÁRIA poderá a fim de dar cumprimento as finalidades acima previstas e sob sua responsabilidade, a qualquer esfera de direito, firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas, inclusive com as forças de segurança pública municipal e estadual.

4.8. O PODER PERMITENTE, na outorga da PERMISSÃO de que trata este Instrumento, poderá, a seu critério de conveniência e oportunidade, vedar quaisquer umas das finalidades e exercerá livre e intermitentemente a fiscalização da execução daquelas concedidas.

4.9. Para a execução das finalidades acima previstas, deverá a PERMISSONÁRIA apresentar o projeto executivo e o plano de contas do rateio das despesas, ficando a sua cobrança subordinada a prévia aprovação do PODER PERMITENTE.

4.10. A outorga administrativa da presente PERMISSÃO, bem como seu desenvolvimento, não impedirá, em nenhuma hipótese, o desenvolvimento de quaisquer outras atividades e serviços pelos órgãos e secretarias do PODER PERMITENTE.

4.11. A discricionariedade do PODER PERMITENTE em outorgar esta PERMISSÃO está diretamente ligada a responsabilidade socioambiental da PERMISSONÁRIA, a qual deverá ter sua atuação pautada no compromisso social assumido com a coletividade que representa, com transparência e boa-fé objetiva em suas ações e relações.

4.12. Inobstante aos termos da presente PERMISSÃO, é permitido ao PODER PERMITENTE rever por sua conveniência e oportunidade as cláusulas deste instrumento, em razão das mudanças circunstanciais que o tempo possa revelar, indicativas da impossibilidade ou inoportunidade da manutenção do regime.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA PERMISSONÁRIA

5.1. Constitui obrigações e encargos da PERMISSONÁRIA, dentre outros previstos neste Instrumento:

a) Responder pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência de seus atos de gestão dos espaços, equipamentos públicos e do monitoramento por sistema CFTV, ressalvados os danos decorrentes de caso fortuito e força maior;

b) Atender todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER PERMITENTE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes dos atos de gestão dos espaços, equipamentos públicos e do monitoramento por sistema CFTV;

c) Disponibilizar ao PODER PERMITENTE, acesso à prestação de contas e demais documentos sempre que solicitado;

d) Prestar todo apoio necessário aos encarregados da fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época,

às obras, equipamentos e instalações inerentes a PERMISSÃO, vinculadas ou não, bem assim o exame de todos os assentamentos, gráficos, registros e documentos contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros, além de toda a documentação e sistema de informações concernentes ao objeto da PERMISSÃO;

e) Manter seu acervo documental de acordo com o que determina a legislação aplicável e demais normas em vigor.

5.2. A PERMISSIONÁRIA deverá organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados a PERMISSÃO e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica sejam essenciais à garantia dos serviços de urbanismo e monitoramento, estejam sempre em condições de uso.

5.3. À PERMISSIONÁRIA poderá cobrar taxas dos proprietários e/ou possuidor dos lotes, desde que previamente estabelecido nos contratos de compra e venda e devidamente informado aos compradores, competindo a associação captar, aplicar e gerir os recursos financeiros auferidos por meio da taxa de rateio de despesas instituída, à adequada gestão dos serviços sob PERMISSÃO.

5.4. A obrigação de pagar a taxa de rateio instituída decorrerá da simples qualidade de proprietário ou possuidor de lotes na área de atuação da PERMISSIONÁRIA, nos termos da Lei nº 4.231/2020.

5.5. O valor da taxa a ser aplicado para manutenção desta PERMISSÃO é o rateio dos custos e despesas totais com a gestão dos serviços ora concedidos, cujo valor deverá ser obrigatoriamente investido na consecução das finalidades previstas neste contrato.

5.6. O valor da taxa de rateio poderá ser reajustado pela PERMISSIONÁRIA, quando deliberado em assembleia geral, convocada para este fim, e posteriormente levada a apreciação do PODER PERMITENTE para sua convalidação.

5.7. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a adotar nos atos de gestão dos serviços ora concedidos, técnicas adequadas, e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das taxas de rateio de despesas.

5.8. A PERMISSIONÁRIA deve submeter-se à regulamentação existente, ou que venha a ser estabelecida pelo PODER PERMITENTE, respondendo por todos os prejuízos causados a este, aos usuários ou a terceiros, no exercício da atividade objeto desta PERMISSÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO.

6.1. Este contrato de PERMISSÃO será rescindido, sem direito de indenização, em face do descumprimento da Lei 4.231/2020 ou de quaisquer umas das cláusulas deste Instrumento, bem como face aos desvios de finalidades praticados pela PERMISSIONÁRIA, sempre a critério do PODER PERMITENTE, sem prejuízo das sanções penais, resguardada a ampla defesa e direito ao contraditório.

6.2. Fica assegurado à PERMISSIONÁRIA, na hipótese de justificadamente, não mais reunir condições econômicas e/ou administrativas para continuar a execução das finalidades previstas neste contrato, requerer a PODER PERMITENTE a rescisão total ou parcial do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Após a assinatura do presente contrato, a PERMISSIONÁRIA fruirá plenamente das áreas públicas outorgadas, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre as mesmas.

7.2. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei Municipal

nº 3.069/2010.

7.3. Não importará em tácita alteração dos termos desta PERMISSÃO o eventual atraso ou omissão do PODER PERMITENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sexta.

7.4. Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à PERMISSÃO administrativa de serviços públicos de urbanismo e monitoramento em áreas de domínio público, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

8. MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

8.1. Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente contrato, a PERMISSIONÁRIA poderá solicitar às áreas organizacionais do PODER PERMITENTE afetas ao assunto, a realização de audiência com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.

9.1. Para as questões que se originarem do presente Contrato de PERMISSÃO, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro desta Comarca de Jataí com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem assim acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Jataí-GO, 24 de NOVEMBRO de 2023.

Prefeito Municipal

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
PERMITENTE PERMISSIONÁRIA



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ